



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6998, DE 2013 **(Do Sr. Marcos Rogério)**

EMENDA n.º 2014

Dá nova redação ao art. 80-A do Projeto de Lei n.º 6.998, de 2013.

Art. 1º Dê-se ao art. 80-A do Projeto de Lei n.º 6.998, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 80-A Fica terminantemente proibida a publicidade, com apelo comercial, voltada ao público infantil nos meios de comunicação, em especial televisão e radiofusão, nos horários compreendidos entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é regular a publicidade dirigida às crianças, que sempre é um motivo de preocupação para os pais não só no Brasil, mas também no mundo inteiro. Em diversos países, são rígidas as leis que protegem as famílias do excesso de publicidade comercial dirigida ao consumismo das crianças.

A influência da propaganda comercial sobre as crianças pode se tornar nociva, já que se trata de um público com personalidades ainda em formação. Outro efeito nefasto que pode provocar é a indução de assédio aos pais para consumir o supérfluo.

Além do mais, recentemente, tem sido discutida no Brasil a proibição de publicidade de alimentos para crianças, com o objetivo de coibir a obesidade infantil, decorrente do consumo de alimentos industrializados e não saudáveis.

O Código do Consumidor (Lei 8.078, de 11/09/1990) em seu art. 37, § 2º considera abusiva a publicidade que se vale da deficiência de julgamento e de experiência das crianças, não devendo o Estado deixar apenas para os pais a responsabilidade sobre o controle e fiscalização. .

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2014.

Deputado Federal Marcos Rogério

PDT/RO